



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

1.2. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, considerando que a licença de uso é anual.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1 Este processo pauta-se na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Atualmente o Rolândia Previdência dispõe de contrato de Licença de Uso Anual do sistema Sicap Web. Com o vencimento do 1º aditivo do contrato nº 005/2022, não será possível renovar, sendo necessária a nova contratação de licença. O Rolândia Previdência necessita de um sistema web para a elaboração dos cálculos de concessão de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a legislação vigente. Esse sistema deve contemplar as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19, as quais são autoaplicáveis aos RPPS. Além disso, é fundamental para a continuidade e aprimoramento dos serviços já realizados, assegurando que os atendimentos aos segurados, aposentados e pensionistas sejam mais eficientes e ágeis. Com isso, será possível atender prontamente às demandas dos processos administrativos e das demais atividades necessárias para garantir a eficiência e eficácia do serviço público. Portanto, torna-se imprescindível a aquisição de um sistema de cálculo de benefícios, que possibilite dar continuidade nos trabalhos desenvolvidos.

No ano de 2024 o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia protocolou Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acerca das regras de transição contidas nas Emendas Constitucionais n.º 41/03, n.º 47/05 e n.º 70/2015. Temas tratados no Prejulgado n.º 28 do TCE-PR. A consulta abrangia três questionamentos, sendo eles:

*Questionamento 01: É possível ao Município, mediante análise de todas as Leis que evidenciam ter o servidor desde o início da sua carreira exercido um cargo de provimento efetivo, conceder aposentadorias e pensões por morte pelas regras das Emendas Constitucionais nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012?*

*Questionamento 02: É possível que seja deferido o registro de benefícios já concedidos, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da boa-fé, conforme já reconhecido por este Tribunal em situações análogas, e considerando também o art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro?*

*Questionamento 03: Ainda no caso de resposta positiva, é necessário para a exclusão do cálculo que tais cargos não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do próprio município, nos termos da Instrução Normativa nº 174/2022?*

A consulta em questão resultou no ACÓRDÃO Nº 4256/24 - TRIBUNAL PLENO publicado no Diário Oficial em 16 de dezembro de 2024, obtendo como respostas:

*No caso específico do Município de Rolândia, estão excluídos do direito à inativação pelas regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/03, nº 47/05 e nº 70/12 os servidores admitidos com vinculação ao regime CLT, que somente passaram a titularizar cargo público regido por estatuto com a vigência da Lei Complementar Municipal nº 40/2010. Contudo, há que se assegurar aos servidores que tiveram seu vínculo de emprego transformado pela Lei Complementar Municipal nº 40/2010 o direito a se*



# ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ: 08.690.87/0001-19

*aposentar pela média das contribuições, desde que cumpridos os requisitos de idade e tempo de contribuição.....Conforme jurisprudência sedimentada deste Tribunal, não cabe a aplicação do art. 24 da LINDB como fundamento para o registro de benefícios já concedidos em contrariedade aos enunciados do Prejulgado nº 28. O período da relação contratual sob vínculo celetista, com filiação ao INSS e inscrição no FGTS, será considerado tão somente para fins de aferição do tempo de contribuição previdenciária, não se legitimando a consideração do respectivo tempo para efeitos legais que dependem de efetividade (ADI nº 1695 – PR). Nesta perspectiva afiguram-se irregulares e não cabe o registro inativação pelas regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nº 41/03, nº 47/05 e nº 70/12 a servidores admitidos com vinculação ao regime CLT, que somente passaram a titularizar cargo público regido por estatuto com a vigência da Lei Complementar Municipal nº 40/2010. No entanto, aplicável a regra geral introduzida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentada pelo artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, aos servidores que optem por se aposentar pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que cumpridos os requisitos de idade e tempo de contribuição.*

Diante do exposto, a Diretora Administrativa Financeira solicitou manifestação da Diretora de Benefícios acerca da situação dos benefícios de aposentadoria que foram concedidos no Rolândia Previdência pela última remuneração e que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná está abrindo prazo para retificações.

Conforme informações da Diretora de Benefícios, até a presente data, retornaram **15** processos analisados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em que foi sugerida a negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria e o recálculo das aposentadorias pela média das 80% maiores remunerações. Além disso, com base no histórico recente de revisões, espera-se que um número adicional de **29** processos, em situação similar, possa ser identificado e retornado para retificação ao longo do exercício de 2025 em prazo relativamente curto estipulado pelo TCE/PR, uma vez que ACÓRDÃO Nº 4256/24 do TRIBUNAL PLENO, referente à consulta de nº 450936/24, estabelece novas diretrizes que exigem ajustes nos cálculos das aposentadorias.

Sobre os campos necessários para retificação e tempo de execução, a Diretora de Benefícios pontuou que a retificação dos processos envolve o preenchimento de campos específicos que dependem do sistema através da atualização das informações existentes. No Sicap Web, já estão cadastrados **os dados pessoais dos aposentados, lançamentos de períodos de contribuição, afastamentos e verbas relacionadas à última contribuição previdenciária**, o que agiliza consideravelmente o processo de retificação, sem contar a gama de termos obrigatórios em conformidade com a IN 98/14 do TCE/PR que o próprio sistema disponibiliza para serem assinados. Caso ocorra uma mudança de sistema, o tempo necessário para responder cada processo que demande recálculo **seria significativamente maior**, uma vez que, no Sicap Web, a retificação pode ser realizada de forma simples através da criação de uma cópia do processo existente e com a atualização da aba referente ao "Cálculo da Média" (com importação dos salários do sistema GP no formato .csv).

**Por fim a Diretora de Benefícios mencionou a agilidade e prevenção de retrabalho:** O fato de os dados já estarem cadastrados na base do Sicap Web evita retrabalho, proporcionando um ganho de tempo relevante no processo de retificação e facilitando a execução das correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pelo TCE-PR. Ademais, em caso de alteração de sistema, seria necessário um tempo considerável para a capacitação da equipe e adaptação aos novos processos, o que resultaria em atrasos na resposta das diligências e na retificação dos processos. Isso acarreta em prejuízos não só no cumprimento dos prazos, mas também na qualidade e eficiência do serviço prestado, uma vez que os servidores da atual equipe já estão capacitados e familiarizados com a utilização do Sicap Web para realizar as alterações necessárias.

#### 4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

- 4.1. A Contratação de Licença do Sistema Web para Cálculos de Aposentadorias e Pensões é para que não ocorra a interrupção dos serviços, podendo citar o cálculo de aposentadorias e pensões, bem como simulações de aposentadoria dos beneficiários do Instituto de Previdência e envio de



documentos para os órgãos fiscalizadores dentro dos prazos estipulados na agenda de obrigações. Outro ponto a destacar é a redução do uso de papel, contribuindo assim para uma sustentabilidade ambiental e economia em termos de custos de impressão e armazenamento físico. Além disso, o sistema web oferece vantagens como eficiência operacional, transparência, conformidade legal, sustentabilidade ambiental e economia de recursos financeiros, contribuindo para um ambiente mais moderno e eficaz no Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem adquiridos são:

| ITEM | QTD | UND     | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                      | VALOR TOTAL |
|------|-----|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 01   | 1   | Serviço | Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema Web de informática para simulação, concessão e emissão de documentos de benefícios para o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia. | 9.450,00    |

5.2 O Sistema Web deverá conter as seguintes funcionalidades ao digitar a data inicial e final dos períodos de contribuição, calculando e informando automaticamente:

- Tempo trabalhado;
- Tempo que falta e data prevista para aposentadoria, bem como, a idade mínima e outros requisitos exigidos para o enquadramento em cada artigo;
- Ocorrência de tempo concomitante, ano bissexto, etc;
- Calcular o tempo de bônus, pedágio e percentual do fator redutor, quando for o caso;
- Se a aposentadoria é voluntária ou compulsória por idade, integral ou proporcional, pela média ou última remuneração, com ou sem paridade;
- Previsão para benefícios futuros, contendo toda a base legal até a compulsória.

5.3 O Sistema Web em sua configuração padrão deverá:

- Contemplar as Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19.
- Possibilitar a concessão de benefícios por Direito Adquirido e Regra de Transição, bem como, aposentadorias Comuns e Especiais (Magistério, Atividades Nocivas e Servidor com Deficiência, quando for o caso);
- Permitir a instrução de benefícios por Incapacidade Permanente e Pensão por Morte;
- Disponibilizar recurso para emissão e consulta de Certidões de Tempo de Contribuição - CTC, conforme disciplinado pela Portaria MPS nº 154/08, permitindo ainda, a emissão da Declaração de Tempo de Contribuição (para fins de obtenção de benefício junto ao INSS);
- Apurar o cálculo de média e valor dos proventos, de acordo com a regra de benefício selecionada;
- Contemplar a ferramenta para o Cálculo de Acúmulo de Benefícios conforme art. 24 da EC 103/2019;
- Possibilitar a aplicação da conversão de tempo, conforme tema 942 do STF.

5.4. O Sistema Web deverá possibilitar a emissão dos seguintes documentos com o preenchimento automático dos dados:

- Regra de Transição da EC 20/98 (Pedágio, Bônus, Fator Redutor e outros).
- Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), nos padrões da portaria 154/08.
- Declaração de Tempo de Contribuição (para fins de obtenção de benefício junto ao INSS).
- Certidão de Tempo Consolidada (utilizada no Estado do PR).
- Demonstrativo de Verbas Transitórias (utilizado no Estado do PR).
- Relação dos Períodos de Contribuição e Relatório Geral do Tempo de Contribuição para Apuração dos Direitos (Resumo de Tempos).
- Relação das 80% maiores remunerações.



# ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
**CNPJ: 08.690.87/0001-19**

- h. Relação das opções de benefícios disponíveis (possíveis e futuros).
- i. Todas as formas de cálculos de proventos, aposentadorias e pensões (proporcional ou integral).
- j. Distribuição de Cotas aos Beneficiários (nos casos de pensão ou pensão por morte).
- k. Formulário para Solicitação de Cálculo de Benefício.
- l. Requerimento de Abono de Permanência.
- m. Requerimento para Aposentadoria.
- n. Termo de Opção de Benefício.
- o. Declaração de não acúmulo do benefício com outras vantagens.
- p. Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em Outro Regime de Previdência Social.
- q. Laudo Pericial.

## 5.5. O Sistema Web deverá possuir as seguintes características:

- a) Referente aos benefícios de Professor: o sistema deve computar o tempo especial e comum ao mesmo tempo, bastando apenas selecionar quais períodos contam para especial, informando todas as opções de benefícios (especial e comum) que o servidor terá direito.
- b) Nas opções de benefício, para cada artigo listado, deve ser informada a data de cumprimento dos requisitos essenciais (idade, contribuição, serviço público, cargo e carreira).
- c) O lançamento de períodos de contribuição não deve necessitar ser ordenado. O programa deverá disponibilizar relatórios listados em ordem cronológica e que podem ser escolhidos de acordo com a origem do período (própria instituição, outro ente público ou tempo privado).
- d) O percentual do Fator Redutor (art. 2º) deverá ser informado automaticamente de acordo com a data projetada.
- e) Apresentar relatório geral do tempo de contribuição para apuração dos direitos, que reúne idade e os tempos: público (efetivo e não efetivo), privado, cargo e carreira; computados em três faixas distintas: 16/12/1998, 31/12/2003 e a data do último registro. Relacionar ainda, os tempos de contribuição do RPPS e RGPS separadamente.
- f) O usuário deverá ter a opção de selecionar quais períodos contam para carreira e/ou cargo, comum ou especial, de acordo com o que a lei define.
- g) Limitar o benefício por invalidez, quando proporcional, ao percentual mínimo estabelecido pela instituição, de acordo com a Orientação Normativa SPS nº 02/09, art. 56, § 1º, III, se for o caso.
- h) O programa deverá informar e excluir de maneira simples e automática as concomitâncias.
- i) O Sistema Web deverá ser operado em plataforma Web (internet), permitindo ao usuário acessá-lo a partir de qualquer computador conectado à Internet. O sistema deverá ter total centralização e segurança no armazenamento de dados, onde, um ou mais usuários da instituição, compartilharão a mesma base de dados para consulta e gravação das informações.
- j) O sistema deverá contar com um mecanismo de etapas do processo, conduzindo o usuário ao próximo passo a ser seguido, impedindo que sejam acessadas etapas desnecessárias ou indevidas.
- k) Sempre que o usuário selecionar uma opção de benefício que requeira o cálculo da média, o sistema deve disponibilizar mais este item na barra de etapas, para que depois de concluído o lançamento das remunerações, os dados pertinentes ao cálculo do provento já estejam preenchidos automaticamente, de acordo com o resultado da média.
- l) O sistema deverá dispor automaticamente os novos índices publicados pelo Ministério da Previdência.
- m) O Sistema Web deve contar com uma página em que o usuário pode realizar a busca por Nome, Matrícula, Status Atual do Processo, Categoria do Cargo Efetivo (Comum, Magistério até Ensino Médio, Magistério Ensino Superior), ou ainda, por Tipo de Cálculo (aposentadoria, invalidez ou pensão).
- n) Deverá dispor de informações sobre dúvidas recorrentes como preenchimento de campos, informações da legislação e outros, oferecidas em botões de informações.
- o) A impressão dos documentos deve apresentar-se de forma organizada e funcional, onde ao final do cálculo, todos os documentos são gerados em um único local, permitindo ao usuário selecionar o que deseja imprimir, sem que seja necessário ir de etapa em etapa. Além disso, o sistema deve gerar todo o conteúdo em formato PDF (Portable Document Format),





# ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ: 08.690.87/0001-19

- p) O timbre com o brasão do órgão, que será impresso do cabeçalho de cada página, poderá ser definido e ajustado pelo usuário.
- q) A portaria MPS nº 154/2008 (art. 18) disciplina que as certidões deverão ser disponibilizadas para consultas pela internet. O Sistema Web deve contar com o recurso de consulta, permitindo que as certidões emitidas sejam consultadas por outros entes, para que estes procedam com a verificação de autenticidade do documento impresso levado pelo servidor.
- r) Na emissão das Certidões de Tempo de Contribuição (CTC), deverá comportar mais de um período por documento,
- s) O Sistema Web deve permitir fácil acessibilidade a vários usuários, contando com uma página de gerenciamento, administrada exclusivamente pelo Rolândia Previdência, podendo adicionar, excluir ou bloquear o acesso de usuários.
- t) Visando facilitar a consultoria online, o sistema deve contar com a opção de consulta, por meio da qual, o usuário terá a possibilidade de enviar (através do próprio sistema), mensagens contendo dúvidas relacionadas ao processo de aposentadoria, CTC ou do contexto do programa em geral. Deverá também ser permitido, que junto à mensagem, seja anexado o cálculo do servidor para análise e outros documentos.
- u) Deve ter a funcionalidade “Status do Processo” permitindo ao usuário gerenciar e acompanhar os processos de aposentadoria, individualmente, e controlar as fases pelo qual o processo passou. Cada fase deve permitir a inclusão de comentários pertinentes ao andamento do processo, registrando assim, sua ordem cronológica de tramitação, auxiliando nas consultas futuras.
- v) Deverá contar com um avançado recurso de consulta (via internet), permitindo que os servidores, de posse do protocolo e chave de acesso, consultem o andamento do processo identificado.
- w) O Sistema Web deve ser executado em plataforma Web;
- x) Deverá ser atualizado automaticamente, dispensando a solicitação de atualizações.
- y) Com a publicação da EC 103/19 (Art. 24), o sistema deve ser adaptado com o recurso de Cálculo de Acumulação de Benefícios, possibilitando realizar o cadastro de todos os benefícios que configuram a acumulação, bem como, determinar em quais deles deverá ocorrer o ajuste de valores, de acordo com as faixas de reduções dispostas na legislação vigente.
- z) Deve permitir que o usuário selecione quais períodos pretende aplicar a conversão de tempo (Tema 942).
- aa) Necessita possuir uma ferramenta de importação de dados para estruturação dos processos, com o objetivo de auxiliar os técnicos e gestores de sistemas quanto aos procedimentos de exportação das informações, relativo aos servidores públicos cadastrados em suas bases de dados para a plataforma do Sistema Web.

## 5.6. Atualizações:

- a) Relativo à Constituição Federal e emendas constitucionais supervenientes, exclusivamente com relação às normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), o Sistema Web deverá ser atualizado sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional.
- b) Caso haja alteração de Lei Municipal (Reforma da Previdência Local), esta será analisada individualmente, de acordo com o conteúdo disposto na legislação do Ente, para fins de estudo de viabilidade técnica, bem como, determinação de custos e prazos, onde para qualquer adequação do sistema provenientes destas alterações, os valores da implementação dos novos regimentos serão tratados mediante aditivos contratuais (quando for o caso) ou novo contrato relativo ao serviço de implementação personalizada.

## 5.7. Disponibilidade:

- a) A empresa deverá garantir 98% de disponibilidade do sistema, durante 7 dias por semana das 7:00 às 19:00 horas (horário de Brasília). Quando do não cumprimento deste índice, a empresa ressarcirá proporcionalmente as horas em que ficou inacessível, mediante solicitação.

## 5.8. Certidões Emitidas:



# ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
**CNPJ: 08.690.87/0001-19**

a) A empresa deve garantir a disponibilidade para consulta das certidões emitidas pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do término do contrato.

## 5.9. Segurança:

- a) Backup: deve ser realizado, diariamente e automaticamente, backup de todos os dados contidos no sistema, para que se proceda à restauração em caso de falha ou danos de equipamentos.
- b) Criptografia: o Sistema Web deve contar com o recurso de criptografia, impedindo que os dados sejam obtidos ou alterados enquanto submetidos pela internet. Para isso, devesse utiliza-se de algoritmos de criptografia de segurança, igual à encontrada em sites bancários (popularmente chamados de cadeado de segurança).
- c) Certificado Digital: o mecanismo incorporado ao site, que assegura as transações online, troca eletrônica de documentos, mensagens e dados.
- d) Confidencialidade: o sistema deve contar com um mecanismo de autenticação que permite, somente aos usuários devidamente cadastrados e autorizados, acessar as informações do Sistema Web. Desta forma, os usuários sem autorização de acesso não poderão obter ou danificar dados, relatórios ou qualquer outra informação contida no sistema.

## 5.10. Suporte:

- a) Suporte técnico e assistência – por telefone e internet – durante o prazo de vigência do contrato.

## 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, considerando que a licença de uso é anual.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Sétimo, parágrafo segundo do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

7.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

7.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Desdobramento. | Dot. Orçamentária | Órgão | Unidade |
|----------------|-------------------|-------|---------|
| 12197          | 3.3.90.40.00.00   | 30    | 01      |

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar atualização corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos Softwares.
- b) Disponibilizar atualização visando adequações do software para atender as mudanças inerentes à legislação, desde que não necessite de desenvolvimento de novos relatórios/telas, funções e rotinas, ou ainda alterações na estrutura de software;





# ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ: 08.690.87/0001-19

- c) Disponibilizar manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização dos softwares, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar atendimento e suporte técnico visando esclarecimentos dos sistemas;
- e) Efetuar a transferências dos dados registrados/gravados no banco de dados dos sistemas atualmente em utilização para o banco de dados dos novos sistemas;
- f) A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

## **A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Disponibilizar pessoal para a execução do objeto do presente;
- b) Disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos softwares, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões de software lançadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

## **9. DAS PENALIDADES**

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b)

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
**CNPJ: 08.690.87/0001-19**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não manter a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a



# ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ: 08.690.87/0001-19

autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II) Os danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **10. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

- a. O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.
- b. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- c. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- d. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.
- e. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- f. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Rua Arthur Thomas, nº 1.648 - CEP 86.600-083

E-mail: [previdencia@rolandia.pr.gov.br](mailto:previdencia@rolandia.pr.gov.br)

Rolândia – PR



# ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
MUNICIPAL DE ROLANDIA-PR  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
CNPJ: 08.690.87/0001-19

- g. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- a. É obrigação do licitante:
- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
  - II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.
- b. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

## 13. DA RESCISÃO

- a. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- I. Pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia em despacho fundamentado:
    - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
    - b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
    - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
    - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
    - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
    - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
    - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
  - II. Pelo fornecedor:
    - a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;





- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.

#### **14. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

14.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual

14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



## **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) serviços, cabendo lhe:

15.1.1 A conferência qualitativa e quantitativa do(s) serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Documento de Referência;

15.1.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

15.1.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) serviços.

15.2. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

15.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

15.3.1. Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

15.3.2. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

15.3.3 Caberá ao gestor do contrato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

15.4. Caberá a fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

15.7. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

15.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.

15.9. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

15.10. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

15.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.



# ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
MUNICIPAL DE ROLÂNDIA-PR  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
**CNPJ: 08.690.87/0001-19**

## 16. DO REAJUSTE

16.1 Os valores contratados, em período igual ou superior a 1 (um) ano, poderão ser reajustados de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Rolândia - PR, 17 de Dezembro de 2024.

---

Willian Felipe Repula – Técnico de Gestão Previdenciária

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

---

Janaína Coscrato – Diretora Administrativa Financeira





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B6C-BA4A-ABB4-DF29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAN FELIPE REPULA (CPF 090.XXX.XXX-06) em 18/12/2024 15:48:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previdenciarolandia.1doc.com.br/verificacao/8B6C-BA4A-ABB4-DF29>